

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 027

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.366, de 14 de março de 1.984.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro sindical dos motoristas autônomos do serviço de transporte de TÁXI no Município para obtenção de renovação de licença".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Para a renovação da licença concedida a título precário aos motoristas autônomos do serviço de transporte de TÁXI no Município, o permissionário deverá obrigatoriamente apresentar, além do requerimento, prova de inscrição no Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos da Região.


Artigo 2º - O Departamento da Receita através da Divisão de Tributos Mobiliários, adotará as providências necessárias ao integral cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de março de 1.984.


MAKOTO IGUCHI

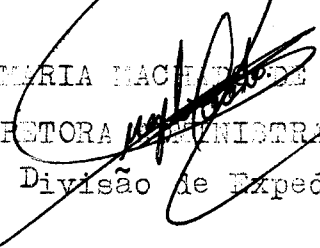
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINGCK CASTANO

COORDENADOR GERAL


HELIO MENDES

DIRETOR DEPTº RECEITA


ANGELA MARIA MACHETE DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Do

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 023

Estado de São Paulo

(fls.02.)ap

DECRETO Nº 2.366/84

cumentação - e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASTASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO